


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ Nº 06.477.822/0001-44

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		Processo Nº:
OFICIO		
DE: Secretaria Municipal de Educação	PARA: Protocolo/Setor de Compras	
<p>ASSUNTO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Ampliação de Escolas localizadas no Município de Barão de Grajaú- MA</p> <p>Venho por meio deste solicitar para que sejam iniciadas o procedimento de licitação para o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Reforma e Ampliação de Escolas localizadas no Município de Barão de Grajaú-MA. Segue, em anexo, Projeto Básico emitido pelo Setor de Engenharia do Município.</p> <p>O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação. A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal na legislação infraconstitucional.</p> <p>O sistema de registro de preços é um meio formal para a administração pública registrar preços de determinado serviço/produto para futura e eventual contratação. Os serviços de reforma das Unidades Escolares são serviços rotineiros, os quais necessitam ser utilizados durante todo o ano. Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada serviço no decorrer do período. Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a prestação de serviços imediata, caso seja necessidade do setor, tem se mostrado uma alternativa simples e econômica para os órgãos públicos.</p> <p>Conforme a Súmula nº 247 do TCU, deve ser observada, como regra, a adoção de critério de julgamento “por item”, admitindo-se, como exceção, inclusive no SRP, a possibilidade de formação de “grupo” de itens ou a adoção do critério de menor preço “global” (nesse sentido, ver o Acórdão TCU nº 1347/2018 – Plenário).</p> <p style="text-align: center;">.Atenciosamente,</p> <p style="text-align: center;"> LILIAN BARROS DE COSTA NOLETO Secretária Municipal de Educação</p>		
Barão de Grajaú – MA, 03/01/2022.	Emitido em: 03/01/2022 _____ Ass/Carimbo	Recebido em: ____/____/____ _____ Ass/Carimbo